



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.244, DE 08.05.1975-

-Altera disposições das Leis 1.055, de 30/12/70 e 1.177, de 16/10/73.-

-----00-----

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentadas, ao inciso IV, do artigo 97, da Lei 1.055, de 30/12/70, as alíneas "c" e "d", com as seguintes redações:

"c - portadores de defeitos físicos que, mesmo com estabelecimento fixo, não possuirem empregados, excluídos os profissionais de nível universitário e de nível técnico de qualquer grau";

"d - que contam com mais de 60 (sessenta) anos de idade e que, mesmo com estabelecimento fixo, não possuirem empregados".

Artigo 2º - Ao parágrafo único do artigo 115, da Lei 1.055, introduzido pela Lei 1.202, de 20/12/73, fica acrescentado em continuação o seguinte:

"e os que, se dedicando a atividade comercial, se enquadarem, no que couber, nas hipóteses previstas pelas alíneas "a" "c" e "d", do inciso IV, do artigo 97".

Artigo 3º - A letra "b" do inciso II, do artigo 177, da Lei 1.177, de 16/10/73, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b - nos dias previstos na letra "b", inciso I, abertura às 8 (oito) horas e fechamento às 12 (doze) horas".

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 08 de maio de 1975.

*J. Lopes Troya*  
-JORQUIM LOPES TROYA-  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de maio de 1975.

*J. Higashi*  
-JAYR HIGASHI-

-Chefe do Gabinete-

LRM/mit/

I.O.Leme